

RECEBI O ORIGINAL
Em: 12 / 09 / 2019
Neuzita B. Cardoso



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 513
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 315/04-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Azevedo Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 4245, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.507.920/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.105.059-2

FONE: (92) 2129-2022

FAX: (92) 2129-2008

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 0970/T/04

ATIVIDADE: Manutenção, reparo e guarda de veículos de transporte rodoviário e cargas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 4245, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a guarda, reparos e manutenção de veículos e o funcionamento de um posto de combustível para abastecimento da própria frota.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio


PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 12 SET 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 315/04-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0970/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. Realizar monitoramento com frequência **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, odor, temperatura, turbidez, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos, totais), substâncias solúveis em hexano, DQO, índice de fenóis, sulfetos, nitrogênio amoniacal e carbono orgânico total**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Realizar o monitoramento **quadrimestral** dos efluentes hidrossanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do sistema, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, que deverá ser coletada por técnico habilitado. O laudo analítico deve ser encaminhado **semestralmente** ao IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
11. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
12. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, com comprovante de destinação final.
13. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
14. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos, os mesmos devem ser acondicionados e direcionados para local ambientalmente seguro.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 120 dias:
 - a) Projeto com relação às modificações existente na planta produtiva do empreendimento.
 - b) Adequar local de abastecimento de combustível com calçamento e canaletas de contenção.
 - c) Demonstrar através de relatório com registro fotográfico a adequação ou transferência dos recipientes utilizados para transportar e ou acondicionar combustível.
 - d) Adequação do local de acondicionamento, segregação e destinação dos resíduos sólidos oriundos da produção, e enviar relatório com registro fotográfico comprobatório das modificações.
16. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Posto Revendedor
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados em todos os processos no período de vigência desta Licença de Operação.
 - c) Cadastro para Atividade (Modelo IPAAM)